

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2022

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para tornar as áreas destinadas à irrigação como de utilidade pública e de interesse social.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado COVATTI FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 399/2022, do deputado Jerônimo Goergen, acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei 12.651/2012, caracterizando obras de irrigação como de utilidade pública, e áreas irrigadas como de interesse social, para efeito de supressão de vegetação dentro de áreas de preservação permanente. A proposição também inclui definição de obras de infraestrutura de irrigação como sendo as estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição de água, redes de distribuição de energia elétrica e barragem.

O projeto não possui apensos, e foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 25/08/2023, foi apresentado o parecer do Relator, deputado Coronel Meira (PL-PE), pela aprovação, com substitutivo e, em 13/09/2023, aprovado o parecer. Em seu substitutivo, o relator na CAPADR



retirou a utilidade pública, e incluiu a dessedentação animal como de interesse social, acrescentando a definição de barramento de curso d'água.

Encerrado o prazo de cinco sessões, Não foram apresentadas emendas ao projeto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 399/2022 se justifica plenamente pela necessidade de conciliar a proteção da vegetação com a produção agropecuária. O projeto de lei busca enfrentar o problema da insegurança alimentar no Brasil, que se agravou durante a pandemia da Covid-19. Com mais da metade dos domicílios brasileiros enfrentando dificuldades de acesso a alimentos, a expansão das áreas de plantio irrigado pode contribuir para a produção de alimentos em quantidade suficiente para atender à demanda da população.

Atualmente, a agricultura depende fortemente do regime de chuvas, o que limita a produção agrícola a determinados períodos do ano e aumenta os riscos de perda por estiagem. A irrigação permite a produção contínua e o melhor aproveitamento do potencial agrícola do país. A Lei de Proteção à Vegetação Nativa, no entanto, tem restrições ao desmatamento nas áreas de preservação permanente, no entorno dos corpos hídricos, mas essas restrições são menos rígidas nos casos de utilidade pública e interesse social.

Entendemos que a agricultura é um setor chave da economia brasileira, e que a expansão da irrigação pode aumentar a produtividade e a rentabilidade das atividades agropecuárias, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no campo, ao mesmo tempo em que pode se valer da reserva de água em barramentos.



A proposta não negligencia a proteção ambiental; pelo contrário, ela busca equilibrar as necessidades de produção com a conservação dos recursos naturais. A condição de que as obras de infraestrutura de irrigação devem respeitar os regulamentos de recursos hídricos assegura que a atividade será feita de maneira sustentável.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 399/2022, na forma do substitutivo adotado pela CAPADR.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2024.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

